

PORTARIA Nº 163 de 31 de março de 2022.

Dispõe sobre o cumprimento de jornada presencial pelos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o horário de funcionamento presencial de suas unidades a partir de 04/04/2022.

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a finalização da vigência da Portaria nº 135/2022 em 01/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 04/04/2022, as regras constantes da Ordem Interna nº 09/2019, relacionadas ao cumprimento de jornada presencial pelos servidores em exercício no Tribunal, deverão ser observadas, inclusive quanto ao registro de ponto, atendidas as seguintes diretrizes:

§ 1º Os gestores deverão organizar suas unidades de modo a garantir o atendimento presencial no horário das 8 às 17h30, observado o cumprimento da jornada básica de trabalho de 8 horas diárias e sem prejuízo dos atendimentos realizados pelos servidores em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução nº 16/2021.

§ 2º As unidades que possuam servidores em regime de teletrabalho deverão manter os dados de contatos dos servidores indicados como pontos focais permanentemente atualizados na listagem constante na Intranet.

§ 3º A Presidência poderá, mediante solicitação fundamentada das chefias imediata e mediata, autorizar horário de funcionamento presencial mínimo diverso do horário estabelecido no parágrafo § 1º do presente artigo para as unidades cuja dimensão ou natureza da atividade exercida justifique tratamento específico, devendo a unidade que requerer tal tratamento comunicar o horário de atendimento presencial a ser realizado aos demais setores com quem compartilhe processos e atividades.

§ 4º A critério da Administração e atendendo ao interesse público, a Presidência poderá estabelecer para unidades específicas horário de funcionamento presencial diverso do referido no parágrafo § 1º do presente artigo.

Art. 2º Todos os servidores em exercício no Tribunal, estagiários e prestadores de serviço deverão observar as orientações do Serviço de Saúde e da Subsecretaria Administrativa em relação aos cuidados preventivos em relação à COVID-19 e à utilização dos espaços do Tribunal, em especial quanto:

I - à necessidade de comunicação imediata ao Serviço de Saúde em caso de sintomas gripais no próprio servidor ou em pessoa de convívio próximo, anteriormente à ida ao Tribunal para realização de atividades presenciais;

II - à necessidade de manutenção do servidor desempenhando suas atividades em regime remoto em caso de suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 pelo prazo indicado pelo Serviço de Saúde.

Parágrafo único. Caso o Serviço de Saúde indique a permanência do servidor em regime remoto, nos termos do inc. II do presente artigo, deverá informar imediatamente o fato ao gestor imediato do servidor e à Coordenadoria de Recursos Humanos, para que não haja prejuízos ao funcionamento da unidade e para a devida regularização do ponto do servidor.

Art. 3º Casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO
Presidente